



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A RESPONSABILIZAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS QUE SE OMITEM EM ASSEGURAR O ACESSO DE SEUS FILHOS OU DEPENDENTES MENORES AOS CUIDADOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º Esta Lei visa promover a proteção à saúde de crianças e adolescentes no município de Marilândia, por meio da conscientização e responsabilização de pais ou responsáveis legais que deixem de garantir o acesso adequado aos cuidados médicos essenciais.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 3º Os pais ou responsáveis têm a obrigação de garantir o acesso de seus filhos ou dependentes menores aos serviços de saúde, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Vacinação conforme o calendário oficial de imunização;
- II. Acompanhamento médico periódico preventivo e tratamento de acordo com idade e necessidade;
- III. Fornecimento de medicamentos e tratamentos prescritos por profissionais de saúde;
- IV. Atendimento às orientações médicas essenciais para o desenvolvimento saudável da criança ou adolescente.

Art. 4º Os profissionais da rede pública e privada de saúde que identificarem casos de omissão de cuidados por parte dos pais ou responsáveis deverão emitir uma notificação à Secretaria Municipal de Saúde e, quando necessário, ao Conselho Tutelar.

§1º A notificação deverá conter informações detalhadas sobre o caso, indicando a natureza da omissão e as possíveis consequências à saúde da criança ou adolescente.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º Nos casos de omissão comprovada, o Conselho Tutelar deverá ser acionado para tomar as medidas cabíveis, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 5º A reincidência de omissão dos cuidados de saúde, após a orientação e intervenção do Conselho Tutelar, poderá acarretar sanções legais, conforme previsto no ECA.

Parágrafo único. Essas sanções podem ser aplicadas de acordo com a gravidade da omissão e a situação específica da criança ou adolescente, sempre visando a proteção do menor e a reeducação dos responsáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 05 de fevereiro de 2025.

ADILSON REGGIANI
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente Lei responde a uma necessidade urgente no município de Marilândia, onde muitos pais têm deixado de levar seus filhos a consultas de rotina e de garantir a vacinação obrigatória. Esse comportamento negligente compromete a saúde das crianças, que são as mais vulneráveis e não têm como buscar cuidados por conta própria. A ausência de acompanhamento médico e de vacinação expõe as crianças a doenças que poderiam ser prevenidas, além de aumentar o risco de problemas de saúde na vida adulta.

A negligência em garantir os cuidados preventivos, como a realização de consultas médicas e a vacinação, compromete a saúde dessas crianças a curto e longo prazo. É fundamental lembrar que a saúde na infância é um dos principais determinantes da saúde na vida adulta. O acompanhamento médico e as vacinas adequadas previnem uma série de doenças que podem se manifestar de forma mais grave ou crônica na fase adulta, gerando, além de sofrimento, maiores custos ao sistema de saúde.

As crianças, por serem naturalmente mais vulneráveis, dependem integralmente dos adultos para que seus direitos à saúde sejam garantidos. Elas não têm discernimento ou capacidade para buscar atendimento médico por conta própria, tornando os pais e responsáveis os principais atores na defesa do seu bem-estar. A omissão por parte destes adultos pode colocar em risco a vida das crianças, perpetuando ciclos de doenças que poderiam ser facilmente evitadas com medidas simples de prevenção.

Esta Lei busca conscientizar e responsabilizar pais e responsáveis para que assegurem o direito à saúde de seus filhos. Contamos com o apoio dos vereadores para sua aprovação, visando garantir um futuro mais saudável para nossas crianças e para toda a comunidade.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320033003100340034003A005000

Assinado eletronicamente por **ADILSON REGGIANI** em **06/02/2025 13:18**

Checksum: **360C50AC97F54E2A1F8275F463A40D1BBA2742FD280BDACEE30619C2D2E853C0**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003100340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.